FUNCIONÁRIO PÚBLICO — INSPETOR DE ENSINO — HORAS DE TRABALHO

— O inspetor de ensino está obrigado a trinta horas de trabalho semanal.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 1.243/70

PARECER

O presente processo refere-se a exame da situação funcional de Arnaldo Cattaruzzi, que exerce os cargos de Inspetor de Ensino do MEC e de Professor de Português do Estado de São Paulo.

2. Havendo o órgão de pessoal do

MEC exigido o cumprimento do horário — 33 horas semanais de trabalho — insurgiu-se contra essa exigência a Inspetoria Seccional do Ensino Secundário, alegando ser apenas de 18 horas o número a que estão legalmente sujeitos os Inspetores, em face da Portaria n.º 148-BR, de 11 de dezembro de 1961 e do entendimento da Consultoria Jurídica daquele Ministério, que afirma: "O Inspetor de Ensino está obrigado, no mínimo, a 18 horas semanais".

3. Convém, contudo, salientar que os ocupantes de cargos de natureza técnica estão obrigados a carga horária de 30 horas semanais, como determina o Decreto n.º 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, em seu artigo 3.º, *verbis*:

"O ocupante do cargo ou emprêgo de nível universitário fica sujeito à prestação mínima de 30 horas semanais de trabalho, podendo ser incluídos neste limite plantões e atividades em sábados, domingos e feriados".

4. Assim sendo, o Inspetor de Ensino está obrigado a 30 horas semanais, e não a 18 horas, que se destinava, como se sabe, aos ocupantes de cargo de magistério.

5. Cabe, ainda, lembrar que a fixação de horário do servidor público é assunto da competência exclusiva do Sr. Presidente da República, devendo, pois, o MEC, rever a citada Portaria n.º 148, para ajustar aos têrmos da legislação vigente.

6. Em não sendo complementado o horário de modo a atender a exigência legal — no caso, 30 horas semanais —, enseja a que a acumulação seja considerada ilícita.

Brasília, 11 de fevereiro de 1971. — *Corsíndio Monteiro da Silva*, Subcoordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos.

De acôrdo. Ao Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 11 de fevereiro de 1971. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.